CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00069/79

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 03/05/1979
Classif.: OUTROS
Ementa:

Estabelece direito de preferência em favor de condominío da Estação Rodoviária de Natal, para o exercício de atividade comercial ou profissional, no Terminal Rodoviário.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que esta aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei, na conformidade com o que dispõe o Art. 26, nos seus parágrafos 2º e 4º da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios):

Art. 1º - Na exploração de atividade comercial ou profissional, em salão ou boxes do Terminal Rodoviário de Natal, a Prefeitura Municipal assegurará prefer6encia em favor dos condôminos da Estação Rodoviária de Natal, igualdade de preço e condições.

Art. 2º - A preferência será assegurada sob a condição de que a exploração boxe ou sala da Estação Rodoviária, seja feita diretamente pelo condômino ou por firma da qual ele participe.

Art. 3º - A preferência será assegurada sob qualquer forma de que se revista a outorga do direito do exercício da atividade no Terminal Rodoviário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de maio de 1979.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

D.O. de: 05/05/79